



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO Nº JFES-DES-2023/00180

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2022/00378 , 16/12/22 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira autuado para contratação de empresa para realização de serviço de filmagem, gravação e captação de áudio e vídeo em audiências a serem realizadas no período de 07 a 10/02/2023, no auditório da sede da Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme Solicitação Eletrônica de Contratação JFES-SEC-2022/00140 (fls. 02-03) e Termo de Referência (fls. 06-12).

Às fls. 23-25, a Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-PAR-2022/00541), em síntese, manifesta-se favoravelmente à contratação direta, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, caso não ultrapassado o limite estabelecido no referido artigo e observado o disposto no art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006. Entretanto, recomenda que seja definido um valor pelo serviço (mão-de-obra) por hora excedente caso se verifique a necessidade superveniente de ultrapassar o horário estimado de seu término.

À fl. 51, a Divisão de Comunicação Social e Relações Públicas (JFES-DES-2022/25421) apresenta, às fls. 42-50, novo termo de referência atualizado com a recomendação do parecer JFES-PAR-2022/00541.

À fl. 53, a Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-DES-2022/25447) aprova o termo de referência de fls. 42-50.

Às fls. 120-121, o Núcleo de Contratações (JFES-DES-2022/26235) informa que a proposta de menor preço (R\$ 10.283,82) foi apresentada pela empresa MYV Comunicações, porém, está irregular. Assim, sugere a contratação da empresa Davis Souza Dutra Vitória que ofertou o segundo menor preço (R\$ 13.150,00), está regular e a proposta foi aprovada pela área técnica, conforme planilha de fl. 119. Ressalta que na apuração do menor preço global para a contratação, foi considerada a soma do valor do serviço mais o valor da hora extra, conforme modelo de proposta apresentado pela Divisão de Comunicação Social.

À fl. 125, a Divisão de Orçamento e Finanças (JFES-DES-2023/00029) informa que é possível a sua inclusão na programação de despesas deste exercício, na classificação de despesas 168312 (JC) e elemento de despesas 3390.39.59 (serviços de áudio, vídeo e foto), e poderá ser atendida com o recebimento do duodécimo previsto para ocorrer nos próximos dias.

À fl. 127, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2023/00117) informa o recebimento do duodécimo do orçamento que permite atender à despesa dos autos.



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - 04/01/2023 às 17:33:30.
Documento Nº: 3645132-8636 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3645132-8636>

Classif. documental

30.02.02.01



JFESDES202300180A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



À fl. 128, a Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-DES-2023/00122), considerando a realização de pesquisa de mercado e a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa, recomenda a contratação empresa Davis Souza Dutra Vitória.

À fl. 130, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2023/00140) informa que até a presente data não foi realizada despesa na classificação da despesa informada, através da utilização do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, considerando os despachos JFES-DES-2023/00029, JFES-DES-2023/00117 e JFES-DES-2023/00140 da Divisão de Orçamento e Finanças quanto à disponibilidade orçamentária para atender à da despesa bem como de que não foi ultrapassado o limite estabelecido no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, aliado ao parecer JFES-PAR-2022/00541 e despachos JFES-DES-2022/25447 e JFES-DES-2023/00122 da Divisão Jurídico-Administrativo, aprovo o termo de referência e **autorizo** a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Providencie-se a emissão de nota de empenho em favor da empresa Davis Souza Dutra Vitória – ME, que ofertou o segundo menor preço e está regular.

Após, à Divisão de Contratações e Material para inclusão da despesa no Plano Anual de Contratações 2023 e demais providências.

Vitória, 04 de janeiro de 2023.

- assinado eletronicamente -

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - 04/01/2023 às 17:33:30.
Documento Nº: 3645132-8636 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3645132-8636>

